

Dados Pessoais

Consentimento e Compartilhamento

Carlos Affonso Souza

@caffsouza





áreas de pesquisa

direitos e tecnologia



educação



repensando inovação



democracia e tecnologia



conseho



Ana
Toni



Eliane
Costa



Lucia
Nader

diretores



Carlos
Affonso Souza



Celina
Bottino



Fabro
Steibel



Ronaldo
Lemos



Sérgio
Branco



Antônio
Lima



Beatriz
Laus Nunes



Chiara
de Tefé



Debora
Albu



Diego
Cerqueira



Etiene
Lessa



Gabriel
Aleixo



Gabriel
Itagiba



Luiza
Mesquita



Manuela
Curcio



Marco
Konopacki



Mario
Viola



Max
Holender



Thiago
Dias



Vanessa
Vargas



Victor
Vicente



Vinicius
Padrão



Yasmin
Thayná

equipe

Parceiros





/ Cursos 2014-2016



Proteção da imagem na internet

Curso online com Carlos Affonso Souza e Chilara Spadaccini de Toffé

Curso rápido online: Proteção da imagem na internet

Entendendo Bitcoin na Prática

NOVO CURSO ONLINE AD-NOVO

Inscrições abertas e vagas limitadas

Curso: Entendendo Bitcoin na Prática

DIREITOS AUTORAIS NA PRÁTICA

Curso rápido online: Direitos Autorais na Prática

Network of Centers: rede de universidades

Pesquisa integrada sobre Internet e Direito para potencializar impactos positivos globais

área de pesquisa

educação

categorias

pesquisa e ensino

tema

publicações

relacionados

tema

A **Network of Centers** (Rede de Centros de Pesquisa) congrega instituições acadêmicas com foco em pesquisa interdisciplinar para debater e influenciar o impacto social, políticas e jurídico de questões relativas à Internet. Em 2016, o ITS Rio assumiu a liderança da rede por dois anos, sendo responsável por organizar encontros internacionais e publicações temáticas, dentre outras ações. Os principais centros de pesquisa na área de Internet e Tecnologia fazem parte da rede, como o Instituto Alexander von Humboldt para Internet e Sociedade (Alemanha), Berkman Center para Internet e Sociedade (Harvard, USA), Centro de Internet e Sociedade (Índia), a Keio University SFC (Japão); o Media Lab e o Civic Media do MIT (USA), o Centro NEXA para internet e sociedade da Politecnico di Torino (Itália), o Instituto de Internet de Oxford (UK) dentre muitos outros.



Access to Knowledge for Development Center (A2K4D), American University in Cairo

Cairo, Egypt



Alexander von Humboldt Institute for Internet and Society (HIIG), Berlin

Berlin, Germany



Arab World Internet Institute

Tunis, Tunisia



Berkman Center for Internet & Society at Harvard University, Cambridge, MA

Cambridge, United States



Center for Advanced Research in Information and Communication Technologies & Society (ICT&S Center), University of Salzburg

Salzburg, Austria



Center for Global Communication Studies at University of Pennsylvania

Philadelphia, United States



Center for Information Technology, Society, and Law (ITSL)

Zürich, Switzerland



Center for Internet Studies and Digital Life, School of Communication, University of Navarra

Pamplona, Spain



Center for Law & Technology of Seoul National University

Seoul, South Korea



Center for Media, Data and Society (CMDS)

Budapest, Hungary



Center for Expression and Access to Information, Universidad de Palermo

Buenos Aires, Argentina



Center for the Study of New Media and Society (CSNMS)

Moscow, Russia

Inteligência Artificial, Algoritmos, Big Data e Direitos

Análise e estudos de caso sobre a prática de tomada de decisão por algoritmos

área de pesquisa

direitos e tecnologia

categorias

direitos humanos

tema

relacionados

tema

Uma parte substancial das nossas vidas é cada vez mais afetada por decisões que não são tomadas diretamente por humanos. A partir do tratamento de grandes volumes de dados (big data), da ampliação do uso de plataformas de inteligência artificial, ou, ainda, do crescente uso de algoritmos, torna-se possível a tomada de decisões automatizadas que possuem impacto profundo sobre a vida humana.

Dentre os exemplos dessas práticas estão a concessão de um empréstimo, de um visto de viagem, a definição do valor de um seguro, de um plano de saúde, o conteúdo visualizado em uma mídia social, o prestador de serviços que irá atender a uma chamada de transporte urbano, dentre muitas outras atividades cada vez mais comuns.

É preciso compreender como essas dinâmicas envolvendo inteligência artificial, algoritmos e big data atuam dentro do quadro de direitos de um determinado país, além do respeito a

1. Introdução

2. Consentimento

(a) Tecnologia

(b) MCI x PLs

(c) Internet of Toys (IoT)

3. Compartilhamento de dados

1. Introdução

07/08/2013 10h26 - Atualizado em 07/08/2013 15h01

TSE firma acordo para repassar dados de eleitores à Serasa

Acordo vale para dados como nome do eleitor, nascimento e nome da mãe. Em troca, Serasa fornecerá 1.000 certificados digitais para o tribunal.

Do G1, em Brasília



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) firmou um acordo com a Serasa que prevê que o tribunal repasse para a empresa dados de eleitores brasileiros. No acordo, o TSE se compromete a repassar as seguintes informações: nome do eleitor, número e situação da inscrição eleitoral, eventuais óbitos. Também prevê validação do nome da mãe e data de nascimento. A Serasa é uma empresa privada que gerencia um banco de dados que contém informações, relativas a consumidores e empresas, sobre dívidas vencidas e não pagas, cheques sem fundo e registros de protesto de títulos.

O acordo foi publicado no "Diário Oficial da União" do dia 23 de julho. Em contrapartida ao acesso às informações, a Serasa deve fornecer ao TSE 1.000 certificados digitais. O certificado digital é um instrumento que permite que o teor de processos judiciais seja consultado por meio de pessoas cadastradas. Ele funciona como um CPF eletrônico para confirmação da identidade da pessoa. A Serasa é uma das empresas autorizadas pelo governo a emitir a certificação digital.

OFERTA DE VENDA DE DADOS DO BILHETE ÚNICO DA PREFEITURA DE SP CAUSA POLÊMICA

A proposta do prefeito de São Paulo, João Doria, de querer vender os dados dos milhões de usuários do Bilhete Único de SP gera polêmica entre usuários e especialistas.

DA REDAÇÃO — 17 DE FEVEREIRO DE 2017

COMPARTILHE [f](#) [t](#) [g+](#) [p](#) [in](#) [■](#)



O prefeito de São Paulo, João Doria (PSDB), aproveitou a viagem ao Oriente Médio, para encontrar interessados no que chama de “maior programa de privatização da história”. Entre os produtos oferecidos pelo prefeito, está a base de dados de milhões de usuários do Bilhete Único. A Prefeitura já emitiu 15 milhões de cartões, embora uma pessoa possa ter mais de um bilhete.

A possibilidade de a prefeitura comercializar esse tipo de informação gera polêmica entre usuários e especialistas no assunto. Como o plano não foi detalhado, há dúvidas em relação ao uso que as empresas possam fazer desses

dados como, por exemplo, rastrear deslocamentos e comportamento dos usuários. A prática já é utilizada por redes sociais e mecanismos de buscas, como Facebook e Google. (agência Globo).



Estados desprezam privacidade de contribuintes

Sabe qual é a importância que os governos dos mais de dez Estados que implantaram programas de "nota fiscal" dão à privacidade dos seus cidadãos? Nenhuma.

É o que mostra um interessante estudo feito pelo professor Jorge Machado e o pesquisador Bruno Bioni, ambos da USP, com o título "A proteção dos dados pessoais nos programas de Nota Fiscal".

Esses programas foram criados para estimular que consumidores exijam a nota na hora da compra, reduzindo a sonegação. Para isso, devolvem parte do ICMS.

2. Consentimento

(a) tecnologia



**01197/11/EN
WP187**

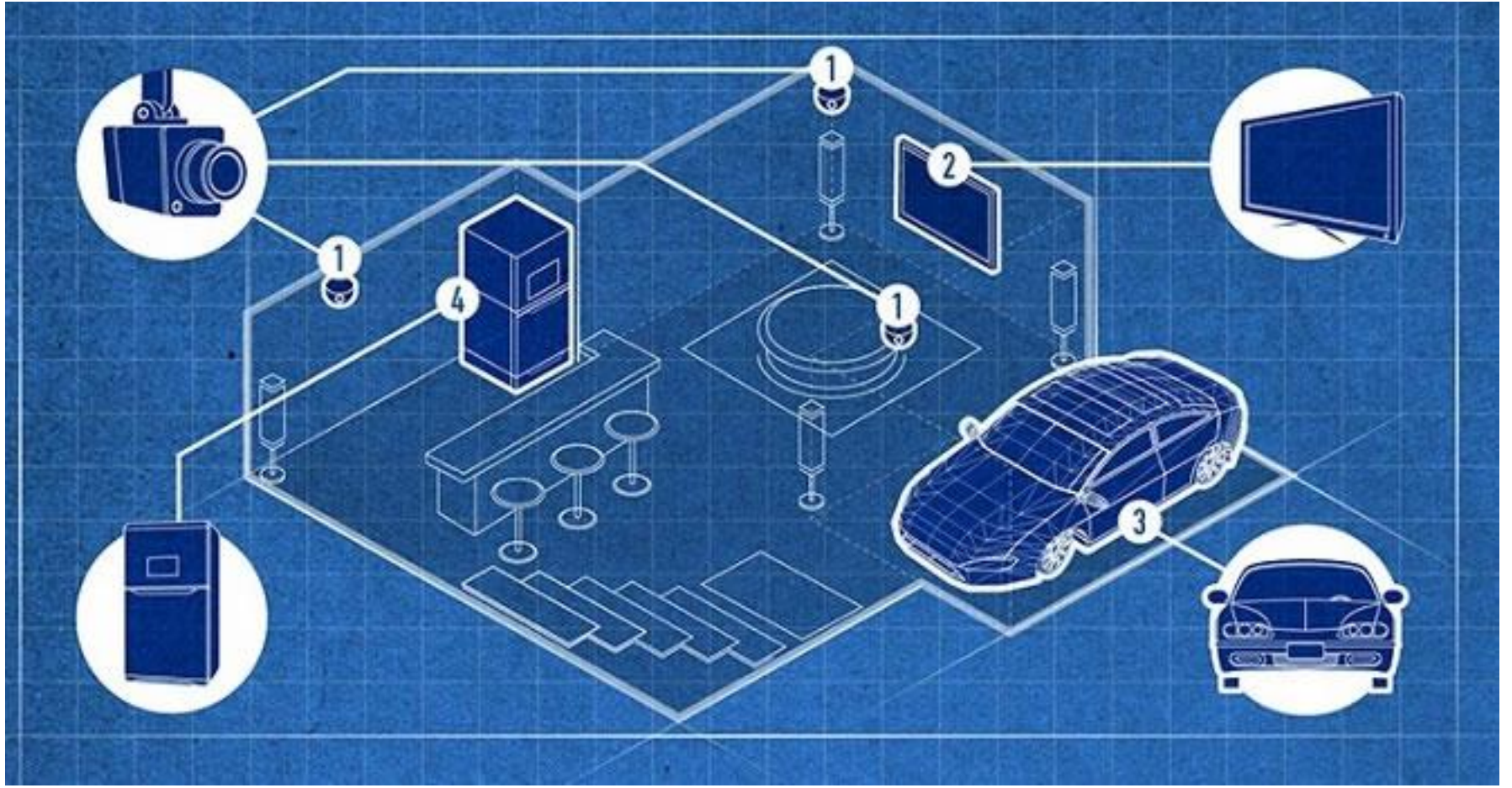
Opinion 15/2011 on the definition of consent

Adopted on 13 July 2011

Consent is one of several legal grounds to process personal data. It has an important role, but this does not exclude the possibility, depending on the context, of other legal grounds perhaps being more appropriate from both the controller's and from the data subject's perspective. If it is correctly used, consent is a tool giving the data subject control over the processing of his data. If incorrectly used, the data subject's control becomes illusory and consent constitutes an inappropriate basis for processing.

This Opinion is partly issued in response to a request from the Commission in the context of the ongoing review of the Data Protection Directive. It therefore contains recommendations for consideration in the review. Those recommendations include:

- (i) clarifying the meaning of "unambiguous" consent and explaining that only consent that is based on statements or actions to signify agreement constitutes valid consent;
- (ii) requiring data controllers to put in place mechanisms to demonstrate consent (within a general accountability obligation);
- (iii) adding an explicit requirement regarding the quality and accessibility of the information forming the basis for consent, and
- (iv) a number of suggestions regarding minors and others lacking legal capacity.



INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL



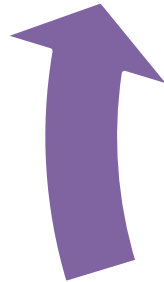
USUÁRIO



INTERNET
DAS COISAS



BIG DATA



FEB 16, 2012 @ 11:02 AM 2,895,584 VIEWS

How Target Figured Out A Teen Girl Was Pregnant Before Her Father Did



Kashmir Hill
FORBES STAFF

*Welcome to The Not-So
Private Parts where
technology & privacy
collide*

[FOLLOW ON FORBES \(2082\)](#)



FULL BIO >

Opinions expressed by Forbes
Contributors are their own.

“My daughter got this in the mail!” he said. “She’s still in high school, and you’re sending her coupons for baby clothes and cribs? Are you trying to encourage her to get pregnant?”

The manager didn’t have any idea what the man was talking about. He looked at the mailer. Sure enough, it was addressed to the man’s daughter and contained advertisements for maternity clothing, nursery furniture and pictures of smiling infants. The manager apologized and then called a few days later to apologize again.

(Nice customer service, Target.)

“On the phone, though, the father was somewhat abashed. “I had a talk with my daughter,” he said. “It turns out there’s been some activities in my house I haven’t been completely aware of. She’s due in August. I owe you an apology.”



DIGITAL AGENDA FOR EUROPE

A Europe 2020 Initiative

European Commission > Digital Agenda for Europe >



Our Goals

Living online

Growth & Jobs

Science & Technology

Telecoms & the Internet

Content & Media

Digital Me

Telecoms & the Internet

Open Internet

Broadband Europe

Telecoms

Cloud Computing

Trust & Security

About

Cybersecurity

Online privacy

EU investments

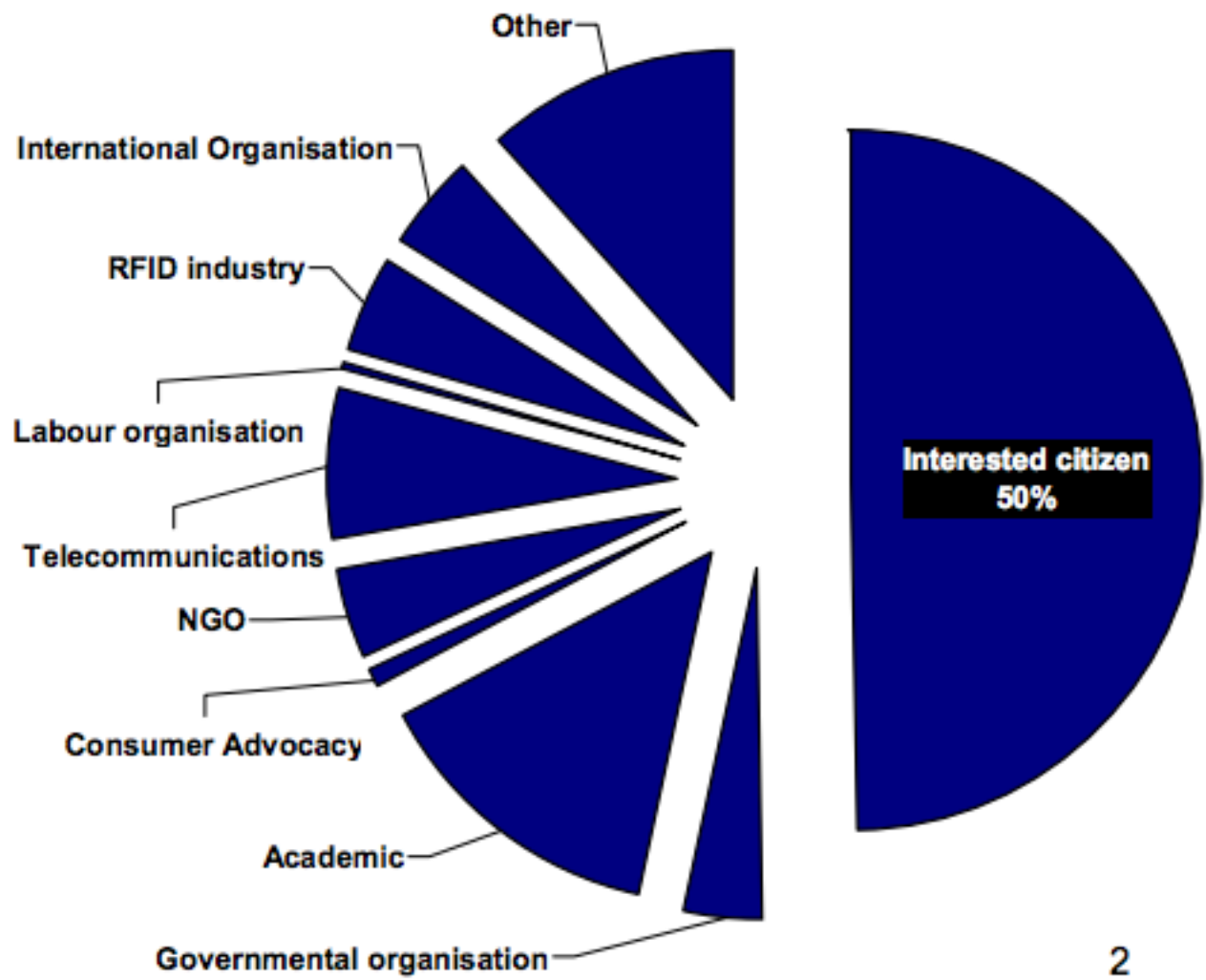
Conclusions of the Internet of Things public consultation

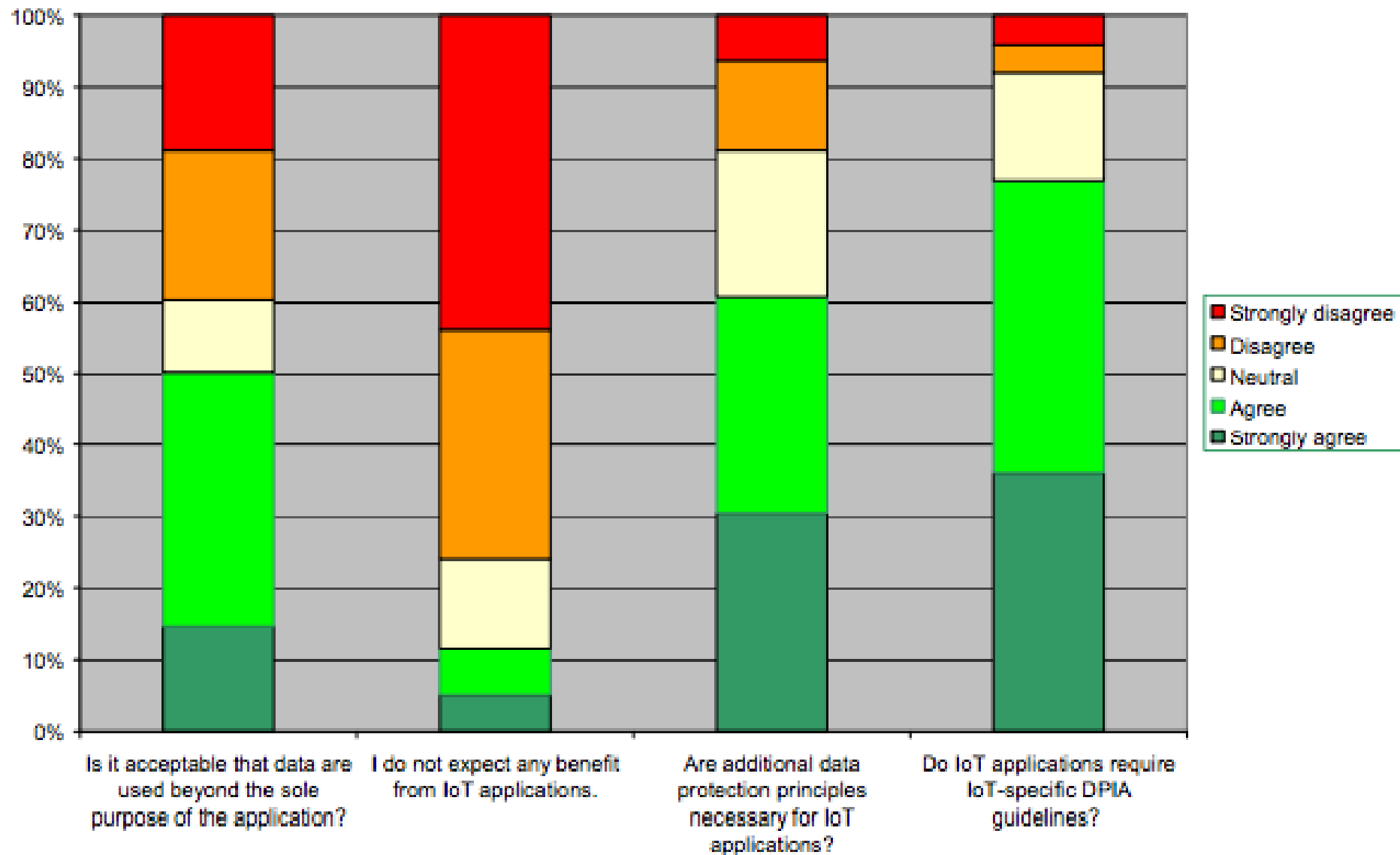
Published by [Newsroom Editor](#) on 28/02/2013

The European Commission published the results of the public consultation on the Internet of Things and the output from the work of the group of experts on the Internet of Things. The conclusions will help to define the future policy on the Internet of Things.

SHARE THIS

The public consultation was held between April and July 2012 (see [IP/12/360](#)). 600 people, associations and various groups from academics and civil society, as well industry players responded to the consultation. Through the public consultation, the Commission sought views on an a policy approach to foster a dynamic development





In general, the industry argued that the current Data Protection Framework is sufficient, and that no additional rules are needed. A few respondents even called for no public intervention at all to avoid stifling innovation.

In contrast, a large majority of interested citizens and consumer organisations claimed that the current Data Protection Framework is not sufficient and a greater focus on privacy and Data Protection in the context of IoT is needed. This could be done for instance by developing IoT-specific DPIA guidelines.

User consent is primordial; the user should be able to choose whether or not to be part of an IoT system. The right to verify and to rectify personal data was also mentioned, as were the rights to delete data and to be forgotten.

"consumers should always have the right to disconnect from their networked environment or disable it at any time and without any discrimination".

"People should be afforded the right to be 'invisible' to these systems".

(b) MCI e PLs

Marco Civil da Internet (Lei 12965/2014)

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

PL 4060

Art. 9º . Os dados pessoais serão tratados com lealdade e boa fé, de modo a atender aos legítimos interesses dos seus titulares.

Na ausência de elaboração sobre a regra do consentimento no PL, caso o presente texto vire lei, pode-se vislumbrar dois cenários: (i) continuar-se-á a aplicar a regra crua do artigo 7º, IX, do MCI, que não traz qualquer exceção ao consentimento; ou (ii) será reforçado um cenário de insegurança jurídica, já que, mesmo com a edição de uma lei geral sobre tratamento de dados pessoais, sendo ela silente sobre o tema, valerá para as relações travadas online o texto do MCI e para todas as demais ficará a dúvida sobre se o simples dever de comunicação do CDC é o standard a ser cumprido.

(c) Internet of Toys



“There is **no level** of legal or technological ‘protection’ that you can apply to Hello Barbie’s recordings to keep them safe.”

-Dr. Jeremy Hansen, CISSP, Assistant Professor of Computer Science, Norwich University

#HellNoBarbie

#toyfail



#toyfail - English

 Forbrukerrådet Norge
[Inscrever-se](#) 112

36.532 visualizações

+ Adicionar a ➔ Compartilhar ... Mais

👍 145 🗨️ 2

Publicado em 5 de dez de 2016

My Friend Cayla and i-Que fail miserably when it comes to safeguarding basic consumer rights, security, and privacy. Watch Finn Myrstad of the Norwegian Consumer Council explain the toys shortcoming. The video is a part of the Council's campaign for better consumer rights related to



That this can happen from a long distance makes it even scarier.

In the Matter of)
)
Genesis Toys)
)
and)
)
Nuance Communications)
)
_____)

Complaint and Request for Investigation, Injunction, and Other Relief

Submitted by

**The Electronic Privacy Information Center
The Campaign for a Commercial Free Childhood
The Center for Digital Democracy
Consumers Union**

Marc Rotenberg, Esq.
Claire Gartland, Esq.
Electronic Privacy Information Center
1718 Connecticut Ave. NW Suite 200
Washington, DC 20009
(202) 483-1140
Counsel for Petitioners

› [Disney Research](#) › [Projects](#) › Internet of Toys

Internet of Toys



The emerging Internet of Things (IoT) will provide Internet connectivity to a broad variety of objects, such as industrial sensors, home appliances, and consumer electronics including toys. A new standardized IoT protocol software for wireless connectivity will enable toys to interoperate with other toys and smart objects around them. The IoT software will enable toys to be accessed, monitored, and acted on remotely. Our project CALIPSO (<http://www.ict-calipso.eu>) is partially funded by the research program of the European Commission. As part of this three-year project, Disney Research works together with several industry and academic partners to create an innovative solution for wireless IoT systems. The new CALIPSO communication protocol software enables toys to discover other objects, build mobile ad hoc networks, and communicate in a very energy-efficient way to maximize their battery lifetime. We envision several Disney-related scenarios in which the software will help creating innovative toy play patterns and experience designs.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais de crianças somente será possível mediante o consentimento dos seus pais, responsáveis legais ou por imposição legal.

Comentários: O dispositivo trata apenas da situação de crianças, perdendo a oportunidade de abordar também a situação dos incapazes como um todo, seja o absolutamente como o relativamente incapaz. No mesmo sentido, não existe na redação qualquer menção ao fato de que o consentimento deve ser realizado sempre no melhor interesse do representado.

Adicionalmente, o dispositivo poderia também estabelecer os requisitos para tratamento de dados de adolescentes e pessoas que sejam relativamente incapazes. Lembrando que, segundo o art. 2º do ECA, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” Tendo em vista que a idade mínima para acesso à plataforma é 13 (treze) anos, alguma elaboração que direcione (e ao mesmo tempo legitime) a coleta e o tratamento de dados de adolescentes em especial pode ser recomendada.

A preocupação com a inserção desses dispositivos deriva ainda do fato de que, na sua ausência, poderia ser questionada a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados dessas pessoas que não se enquadram no conceito de “crianças”, já que elas demandam uma tutela diferenciada dado o seu estado jurídico.

Sugestão de modificação: Inserir no caput a menção aos absolutamente incapazes. A redação poderia ficar assim: "O tratamento de dados pessoais de crianças **e de pessoas absolutamente incapazes** somente será possível mediante o consentimento dos seus pais, responsáveis legais ou por imposição legal, **sempre direcionadas ao melhor interesse do representado.**"

Caso se entenda pela necessidade de tratar também do caso de adolescentes e relativamente incapazes, poderia ser acrescido um parágrafo único nos seguintes termos (aqui seguindo a redação do 5276): "Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de adolescente e pessoa relativamente incapaz observará as seguintes condições: I - autorização condicionada à supervisão, assistência ou anuência do responsável legal; e II - respeito à sua condição pessoal, podendo os responsáveis legais revogar o consentimento para tratamento de dados pessoais a qualquer tempo."

3. Compartilhamento de dados

Lei 12.162/2016, Porto Alegre

Art. 3º As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Porto Alegre, em tempo real e por intermédio da EPTC, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Parágrafo único. Os dados referidos no caput deste artigo devem conter, no mínimo:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo e distância da viagem;

III - mapa do trajeto da viagem;

IV - identificação do condutor que prestou o serviço;

V - composição do valor pago pelo serviço prestado;

VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado; e

VII - outros dados solicitados pelo EPTC, em harmonia com o disposto no caput deste artigo.

Campo Grande

Art. 4º As OTTs credenciadas para este serviço deverão estabelecer filial devidamente constituída na cidade de Campo Grande - MS, para relacionamento com usuários e a Administração Pública, e as OTTs deverão ainda compartilhar com o Município, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana nos termos deste Decreto. Os dados serão armazenados por no mínimo 12 meses, contendo, no mínimo:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo de duração e distância do trajeto;

III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;

IV - mapa do trajeto;

V - itens do preço pago;

São José dos Campos

Art. 4º. As PRCs credenciadas ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município, em tempo real, por meio eletrônico – “web service”, os dados mínimos necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, quais sejam:

I – a relação dos motoristas e veículos cadastrados, com as respectivas qualificações e identificações;

II - origem e destino da viagem;

III - tempo de duração e distância do trajeto;

IV - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;

V - mapa do trajeto;

VI - itens do preço pago;

VII - avaliação do serviço prestado;

VIII - identificação do condutor; e

IX - outros dados solicitados pelo Município.

Art. 6º. Esta lei não se aplica:

I – aos bancos de dados utilizados para o exercício regular da atividade jornalística;

II – aos dados relativos a pessoas físicas, quando se referirem, exclusivamente, a informações relativas às suas atividades profissionais e/ou comerciais;

III - aos bancos de dados utilizados para a pesquisa histórica, científica ou estatística, de administração pública, investigação criminal ou inteligência;

IV – ao tratamento de dados pessoais de informações de domínio público.

Comentários: O artigo 4º acima determina que a lei se aplica ao tratamento realizado por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. O inciso III exclui a aplicação da lei para os casos de “administração pública, investigação criminal ou inteligência”. A inserção da expressão “administração pública” termina por impactar de forma grave a aplicação da lei, já que poderia ser interpretada de forma a retirar de sua alçada toda entidade integrante da Administração Pública (direta e indireta?).

O resultado desse entendimento seria submeter o setor privado aos ditames da lei ao passo que as entidades da Administração Pública poderiam continuar a coletar, armazenar e tratar dados sem respeitar os princípios e os requisitos aqui estabelecidos.

Para que se evite esse efeito é preciso restringir a exclusão de aplicação da lei para os casos efetivamente ligados à segurança do Estado. A redação do 5276 vai na direção de isentar apenas o tratamento “realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais” (art. 4º, III).

1. Introdução

2. Consentimento

(a) Tecnologia

(b) MCI x PLs

(c) Internet of Toys (IoT)

3. Compartilhamento de dados

www.facebook.com/ITSriodejaneiro

CAFF@ITSRIO.ORG

